



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112
www.daaeararaquara.com.br



COMISSÃO PERMANENTE JULGADORA DE LICITAÇÕES **CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 4.517 DE 02/02/2017**

PARECER – JULGAMENTO Nº. 014/2017 **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017 – PROCESSO Nº. 970 / 2017**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para perfuração de poço tubular profundo denominado “Poço Selmi-Dei II”, conforme memorial descritivo, especificações, planilhas e demais documentos anexos ao Edital, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra especializada, máquinas, equipamentos, ferramentas, cargas e descarga, EPI’s e EPC’s necessários para a realização dos serviços.

A Comissão Julgadora de Licitações após analisar as propostas apresentadas pelas participantes: Vodaoil Serviços de Petróleo Ltda, Água Nossa – Poços Artesianos Ltda e Acqua Tecnologia da Água Eireli – EPP e tudo mais que do presente expediente consta.

Resolve:

I) Classificar, nos termos do art. 43, V, da Lei nº. 8.666/93, as propostas apresentadas pelas empresas: Vodaoil Serviços de Petróleo Ltda, Água Nossa – Poços Artesianos Ltda e Acqua Tecnologia da Água Eireli – EPP, posto que atendem às exigências contidas no Instrumento Convocatório, conforme informações da Gerência Requisitante. Ainda, considerando o critério do menor preço global adotado como julgamento no Instrumento Convocatório, a classificação das propostas ficou na seguinte ordem: 1ª Classificada Acqua Tecnologia da Água Eireli – EPP ao preço global de **R\$ 1.328.860,29** (Um milhão, trezentos e vinte e oito mil e oitocentos e sessenta reais e vinte e nove centavos); 2ª Classificada - Água Nossa – Poços Artesianos Ltda ao preço global de **R\$ 1.382.860,27** (Um milhão, trezentos e oitenta e dois mil e oitocentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) e 3ª Classificada - Vodaoil Serviços de Petróleo Ltda ao preço global de **R\$ 1.398.560,25** (Um milhão, trezentos e noventa e oito mil e quinhentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos).

II) Declarar vencedora a proposta apresentada pela Licitante **Acqua Tecnologia da Água Eireli – EPP**, por ser a mais vantajosa à administração. Por fim, recomendar à Autoridade Competente a homologação desse certame e a adjudicação do seu objeto à empresa acima mencionada.

PUBLIQUE-SE!

Araraquara, 19 de julho de 2017.

José Luciano de Sousa
Presidente da Comissão Julgadora de Licitações



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112
www.daaeararaquara.com.br



Aviso de Licitação:

Pregão Presencial nº 051/2017
Processo Daae nº 2.535/2017
Padrão: Registro de preços

Edital diferenciado, composto de lotes reservados à participação exclusivamente de empresas ME, EPP e equiparadas; lote com cota de participação ampla e com cota reservada.

Objeto: Aquisição de equipamentos para manutenção nos sistemas de telemetria, telecomando e monitoramento por câmeras (CFTV) do Daae - Araraquara, conforme quantidades e especificações constantes nos anexos do edital.

Data e horário: Dia 10/08/2017 às 09h30 (nove horas e trinta minutos)

O edital na íntegra encontra-se disponível no site www.daaeararaquara.com.br – link: [Portal de Licitações](#), podendo também ser retirado diretamente na Gerência de Suprimentos, sito a Rua Domingos Barbieri, 100, Bairro Fonte Luminosa, Araraquara – SP, de 2ª a 6ª feira, das 09h00 às 16h45. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (16) 3324-9576, ou pelo e-mail: gsup@daaeararaquara.com.br.

Araraquara, 20 de Julho de 2017.

Eng. Wellington Cyro de Almeida Leite
Superintendente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE RENDAS MOBILIÁRIAS E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência Rendas Mobiliárias e Fiscalização Tributária, que no uso de suas atribuições legais, ante o fato do **contribuinte infra citado não ter sido encontrado pela Empresa de Correios e Telégrafos**, observado o disposto no artigos 1º e 30, da Lei Complementar 61 de 06/12/2002 que alterou a Lei Complementar 17, de 1º de dezembro de 1997 e alterações.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, **RAFAEL LUIZ DA SILVA PROMOÇÕES ME, domiciliado na Rua: Alfredo do Amaral Gurgel nº 1135 – JD. Das flores**, que tem contra si lavrada a **INTIMAÇÃO Nº86/2017** para apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos relacionados à sua empresa, inscrição municipal 1142041-5: **Talões de Notas Fiscais de Serviços, série “A” de nº 001 a 100, Declarações do Imposto de Renda de 2012 a 2014, Guias de Recolhimento do Imposto – ISSQN -**, nos termos do Artigo 303 da Lei Complementar nº 17 de 1º de dezembro de 1997 e alterações, ficando **CIENTIFICADO** da lavratura do documento acima citado, conforme disposto no artigo 1º, da Lei Complementar 61 de 06/12/2002 que alterou a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 e alterações.

Araraquara, 21 de julho de 2017

JOÃO MARCELO BERTO
Auditor Fiscal
Matrícula 6204-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Nos termos do artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas atualizações, registramos que contratamos com Inexigibilidade de Licitação os serviços da empresa VIVO S/A, pelo pagamento de consumo de TELEFONIA FIXA referente ao período de MAIO de 2017, pelo valor total de R\$ 91.862.87 (noventa e um mil oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos), referente a diversos subempenhos.

Araraquara, 20 de Julho de 2017.

ADEMIR DE SOUZA

Coordenador Executivo de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Nos termos do artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas atualizações, registramos que contratamos com Inexigibilidade de Licitação os serviços da empresa VIVO S/A, pelo pagamento de consumo de telefonia fixa (Coord. De Trânsito) referente ao período de Abril de 2017, pelo valor total de R\$ 759,71 (setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos), referente a diversos subempenhos.

Araraquara, 20 de Julho de 2017.

ADEMIR DE SOUZA

Coordenador Executivo de Administração

**Pregão Presencial nº039/2017
Processo nº 1.866 de 22/05/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIAGEM NA ATT (ÁREA DE TRIAGEM E TRANSBORDO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MADEIRAS, VOLUMOSOS E VEGETAÇÕES E ÁREA DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DE MADEIRAS E VEGETAÇÕES NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ARARAQUARA (ETRCC), CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.

A Pregoeira após proceder a abertura da sessão do referido processo licitatório, registrou o não comparecimento de participantes para a licitação em questão. Diante do exposto, observadas as cautelas previstas em lei, resolveu decretar o pregão **“DESERTO”**.

Araraquara, 14 de Julho de 2017.

Eng. Wellington Cyro de Almeida Leite

Superintendente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Nos termos do artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas atualizações, registramos que contratamos com Inexigibilidade de licitação os serviços da empresa COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, pelo pagamento de consumo de energia elétrica de Diversos Setores, referente ao período do mês de Junho de 2017, pelo valor total de R\$ 86.006,70 (oitenta e seis mil seis reais e setenta centavos), referente a diversos subempenhos.

Araraquara, 20 de julho de 2017.

ADEMIR DE SOUZA

Coordenador Executivo de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Nos termos do artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas atualizações, registramos que contratamos com Inexigibilidade de Licitação os serviços da empresa VIVO S/A, pelo pagamento de consumo de TELEFONIA FIXA referente ao período de JUNHO de 2017, pelo valor total de R\$ 95.748,37 (noventa e cinco mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), referente a diversos subempenhos.

Araraquara, 20 de Julho de 2017.

ADEMIR DE SOUZA

Coordenador Executivo de Administração



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



LEI Nº 9.027

De 13 de julho de 2017

Autógrafo nº 162/17 - Projeto de Lei nº 189/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre alterações no Anexo XIV, inclusão de anexo na Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 11 (onze) de julho de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Anexo XIV da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, rearranjando-se a ordem na qual se elencam as Funções-Atividade do Quadro do Magistério, estabelecendo-se o número de vagas para cada uma dessas funções:

ANEXO XIV

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

FUNÇÕES-ATIVIDADE

Função Atividade	Nº de Vagas
Vice-Diretor	25
Professor Coordenador	70
Professor Coordenador de Projetos Especiais	10
Professor Formador	20
Coordenador Técnico	20
Professor Itinerante	10
Professor Integrador	40

Art. 2º. Fica incluído o anexo XV-A na Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, contendo a descrição sumária Funções-Atividade do Quadro do Magistério:



ANEXO XIV

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES-ATIVIDADE

Função Atividade	Descrição Sumária
Vice-Diretor	Compartilhar com o Diretor da Escola a Gestão da Unidade Escolar. Ser o corresponsável pela gestão Administrativa, de Pessoas e Pedagógica, visando à Excelência da Unidade Escolar, em consonância com a estratégia estabelecida pela Secretaria Municipal da Educação.
Professor Coordenador	Coordenar o planejamento, o desenvolvimento, a execução do Projeto Pedagógico, mediante avaliação do Projeto Pedagógico da Unidade Escolar.
Professor Coordenador de Projetos Especiais	Elaborar e programar Projetos Especiais transversais e complementares ao Projeto Político Pedagógico, mediante avaliação e aprovação da Secretaria Municipal da Educação.
Professor Formador	Planejar, executar, registrar e avaliar ações formativas em consonância com a estratégia da Secretaria Municipal da Educação.
Coordenador Técnico	Elaborar, atualizar e implementar programas educacionais. Articular junto à equipe técnica a avaliação permanente das Políticas Educacionais e suas diretrizes, tendo em vista a adequação e o alinhamento às demandas da atualidade, considerando o cenário educacional, político, social e econômico.
Professor Itinerante	Realizar orientação pedagógica específica nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, aos alunos com deficiência e aos seus respectivos professores e educadores.



Professor Integrador	Articular e integrar a equipe escolar na elaboração, implementação e desenvolvimento do projeto pedagógico da escola, objetivando o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem, desenvolver projetos especiais de integração entre as diferentes áreas do conhecimento e diferentes anos dos ciclos.
----------------------	--

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de julho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“RB”).
.Publicada no Jornal “A Cidade”, de Quarta-Feira, 19/julho/17 - Ano 112 – Nº 171.



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112
www.daaeararaquara.com.br



NOVA DATA DE ABERTURA:

Pregão Presencial nº 039/2017
Processo Daae nº 1.866/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de triagem na ATT (Área de Triagem e Transbordo) de resíduos sólidos da construção civil, madeiras, volumosos e vegetações e Área de Beneficiamento de resíduos de madeiras e vegetações na Estação de Tratamento de Resíduos da Construção Civil de Araraquara (ETRCC), conforme quantidades e especificações constantes nos anexos do edital.

Devido ao não comparecimento de interessados para a presente licitação, na data anteriormente designada para sua abertura, fica renovado o referido prazo, a saber:

NOVA DATA E HORÁRIO: 08/08/2017 ÀS 14H00 (QUATORZE HORAS)

Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

O edital na íntegra encontra-se disponível no site www.daaeararaquara.com.br – link: [Portal de Licitações](#), podendo também ser retirado diretamente na Gerência de Suprimentos, sito a Rua Domingos Barbieri, 100, Bairro Fonte Luminosa, Araraquara – SP, de 2ª a 6ª feira, das 09h00 às 16h45. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (16) 3324-9576, ou pelo e-mail: gsup@daaeararaquara.com.br.

Araraquara, 20 de Julho de 2017.

Eng. Wellington Cyro de Almeida Leite
Superintendente



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112
www.daaeararaquara.com.br



Aviso de Licitação:

Pregão Presencial nº 051/2017
Processo Daae nº 2.535/2017
Padrão: Registro de preços

Edital diferenciado, composto de lotes reservados à participação exclusivamente de empresas ME, EPP e equiparadas; lote com cota de participação ampla e com cota reservada.

Objeto: Aquisição de equipamentos para manutenção nos sistemas de telemetria, telecomando e monitoramento por câmeras (CFTV) do Daae - Araraquara, conforme quantidades e especificações constantes nos anexos do edital.

Data e horário: Dia 10/08/2017 às 09h30 (nove horas e trinta minutos)

O edital na íntegra encontra-se disponível no site www.daaeararaquara.com.br – link: [Portal de Licitações](#), podendo também ser retirado diretamente na Gerência de Suprimentos, sito a Rua Domingos Barbieri, 100, Bairro Fonte Luminosa, Araraquara – SP, de 2ª a 6ª feira, das 09h00 às 16h45. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (16) 3324-9576, ou pelo e-mail: gsup@daaeararaquara.com.br.

Araraquara, 20 de Julho de 2017.

Eng. Wellington Cyro de Almeida Leite
Superintendente



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112
www.daaeararaquara.com.br



COMISSÃO PERMANENTE JULGADORA DE LICITAÇÕES **CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 4.517 DE 02/02/2017**

PARECER – JULGAMENTO Nº. 014/2017 **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017 – PROCESSO Nº. 970 / 2017**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para perfuração de poço tubular profundo denominado “Poço Selmi-Dei II”, conforme memorial descritivo, especificações, planilhas e demais documentos anexos ao Edital, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra especializada, máquinas, equipamentos, ferramentas, cargas e descarga, EPI’s e EPC’s necessários para a realização dos serviços.

A Comissão Julgadora de Licitações após analisar as propostas apresentadas pelas participantes: Vodaoil Serviços de Petróleo Ltda, Água Nossa – Poços Artesianos Ltda e Acqua Tecnologia da Água Eireli – EPP e tudo mais que do presente expediente consta.

Resolve:

I) Classificar, nos termos do art. 43, V, da Lei nº. 8.666/93, as propostas apresentadas pelas empresas: Vodaoil Serviços de Petróleo Ltda, Água Nossa – Poços Artesianos Ltda e Acqua Tecnologia da Água Eireli – EPP, posto que atendem às exigências contidas no Instrumento Convocatório, conforme informações da Gerência Requisitante. Ainda, considerando o critério do menor preço global adotado como julgamento no Instrumento Convocatório, a classificação das propostas ficou na seguinte ordem: 1ª Classificada Acqua Tecnologia da Água Eireli – EPP ao preço global de **R\$ 1.328.860,29** (Um milhão, trezentos e vinte e oito mil e oitocentos e sessenta reais e vinte e nove centavos); 2ª Classificada - Água Nossa – Poços Artesianos Ltda ao preço global de **R\$ 1.382.860,27** (Um milhão, trezentos e oitenta e dois mil e oitocentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) e 3ª Classificada - Vodaoil Serviços de Petróleo Ltda ao preço global de **R\$ 1.398.560,25** (Um milhão, trezentos e noventa e oito mil e quinhentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos).

II) Declarar vencedora a proposta apresentada pela Licitante **Acqua Tecnologia da Água Eireli – EPP**, por ser a mais vantajosa à administração. Por fim, recomendar à Autoridade Competente a homologação desse certame e a adjudicação do seu objeto à empresa acima mencionada.

PUBLIQUE-SE!

Araraquara, 19 de julho de 2017.

José Luciano de Sousa
Presidente da Comissão Julgadora de Licitações



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112
www.daaeararaquara.com.br



NOVA DATA DE ABERTURA:

Pregão Presencial nº 039/2017
Processo Daae nº 1.866/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de triagem na ATT (Área de Triagem e Transbordo) de resíduos sólidos da construção civil, madeiras, volumosos e vegetações e Área de Beneficiamento de resíduos de madeiras e vegetações na Estação de Tratamento de Resíduos da Construção Civil de Araraquara (ETRCC), conforme quantidades e especificações constantes nos anexos do edital.

Devido ao não comparecimento de interessados para a presente licitação, na data anteriormente designada para sua abertura, fica renovado o referido prazo, a saber:

NOVA DATA E HORÁRIO: 08/08/2017 ÀS 14H00 (QUATORZE HORAS)

Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

O edital na íntegra encontra-se disponível no site www.daaeararaquara.com.br – link: [Portal de Licitações](#), podendo também ser retirado diretamente na Gerência de Suprimentos, sito a Rua Domingos Barbieri, 100, Bairro Fonte Luminosa, Araraquara – SP, de 2ª a 6ª feira, das 09h00 às 16h45. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (16) 3324-9576, ou pelo e-mail: gsup@daaeararaquara.com.br.

Araraquara, 20 de Julho de 2017.

Eng. Wellington Cyro de Almeida Leite
Superintendente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE RENDAS MOBILIÁRIAS E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência Rendas Mobiliárias e Fiscalização Tributária, que no uso de suas atribuições legais, ante o fato do **contribuinte infra citado não ter sido encontrado pela Empresa de Correios e Telégrafos**, observado o disposto no artigos 1º e 30, da Lei Complementar 61 de 06/12/2002 que alterou a Lei Complementar 17, de 1º de dezembro de 1997 e alterações.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, **RAFAEL LUIZ DA SILVA PROMOÇÕES ME, domiciliado na Rua: Alfredo do Amaral Gurgel nº 1135 – JD. Das flores**, que tem contra si lavrada a **INTIMAÇÃO Nº86/2017** para apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos relacionados à sua empresa, inscrição municipal 1142041-5: **Talões de Notas Fiscais de Serviços, série “A” de nº 001 a 100, Declarações do Imposto de Renda de 2012 a 2014, Guias de Recolhimento do Imposto – ISSQN -**, nos termos do Artigo 303 da Lei Complementar nº 17 de 1º de dezembro de 1997 e alterações, ficando **CIENTIFICADO** da lavratura do documento acima citado, conforme disposto no artigo 1º, da Lei Complementar 61 de 06/12/2002 que alterou a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 e alterações.

Araraquara, 21 de julho de 2017

JOÃO MARCELO BERTO
Auditor Fiscal
Matrícula 6204-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Nos termos do artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas atualizações, registramos que contratamos com Inexigibilidade de Licitação os serviços da empresa VIVO S/A, pelo pagamento de consumo de TELEFONIA FIXA referente ao período de JUNHO de 2017, pelo valor total de R\$ 95.748,37 (noventa e cinco mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), referente a diversos subempenhos.

Araraquara, 20 de Julho de 2017.

ADEMIR DE SOUZA

Coordenador Executivo de Administração

**Pregão Presencial nº039/2017
Processo nº 1.866 de 22/05/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIAGEM NA ATT (ÁREA DE TRIAGEM E TRANSBORDO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MADEIRAS, VOLUMOSOS E VEGETAÇÕES E ÁREA DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DE MADEIRAS E VEGETAÇÕES NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ARARAQUARA (ETRCC), CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.

A Pregoeira após proceder a abertura da sessão do referido processo licitatório, registrou o não comparecimento de participantes para a licitação em questão. Diante do exposto, observadas as cautelas previstas em lei, resolveu decretar o pregão **“DESERTO”**.

Araraquara, 14 de Julho de 2017.

Eng. Wellington Cyro de Almeida Leite

Superintendente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



LEI Nº 9.027

De 13 de julho de 2017

Autógrafo nº 162/17 - Projeto de Lei nº 189/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre alterações no Anexo XIV, inclusão de anexo na Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 11 (onze) de julho de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Anexo XIV da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, rearranjando-se a ordem na qual se elencam as Funções-Atividade do Quadro do Magistério, estabelecendo-se o número de vagas para cada uma dessas funções:

ANEXO XIV

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

FUNÇÕES-ATIVIDADE

Função Atividade	Nº de Vagas
Vice-Diretor	25
Professor Coordenador	70
Professor Coordenador de Projetos Especiais	10
Professor Formador	20
Coordenador Técnico	20
Professor Itinerante	10
Professor Integrador	40

Art. 2º. Fica incluído o anexo XV-A na Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, contendo a descrição sumária Funções-Atividade do Quadro do Magistério:



ANEXO XIV

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES-ATIVIDADE

Função Atividade	Descrição Sumária
Vice-Diretor	Compartilhar com o Diretor da Escola a Gestão da Unidade Escolar. Ser o corresponsável pela gestão Administrativa, de Pessoas e Pedagógica, visando à Excelência da Unidade Escolar, em consonância com a estratégia estabelecida pela Secretaria Municipal da Educação.
Professor Coordenador	Coordenar o planejamento, o desenvolvimento, a execução do Projeto Pedagógico, mediante avaliação do Projeto Pedagógico da Unidade Escolar.
Professor Coordenador de Projetos Especiais	Elaborar e programar Projetos Especiais transversais e complementares ao Projeto Político Pedagógico, mediante avaliação e aprovação da Secretaria Municipal da Educação.
Professor Formador	Planejar, executar, registrar e avaliar ações formativas em consonância com a estratégia da Secretaria Municipal da Educação.
Coordenador Técnico	Elaborar, atualizar e implementar programas educacionais. Articular junto à equipe técnica a avaliação permanente das Políticas Educacionais e suas diretrizes, tendo em vista a adequação e o alinhamento às demandas da atualidade, considerando o cenário educacional, político, social e econômico.
Professor Itinerante	Realizar orientação pedagógica específica nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, aos alunos com deficiência e aos seus respectivos professores e educadores.



Professor Integrador	Articular e integrar a equipe escolar na elaboração, implementação e desenvolvimento do projeto pedagógico da escola, objetivando o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem, desenvolver projetos especiais de integração entre as diferentes áreas do conhecimento e diferentes anos dos ciclos.
----------------------	--

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de julho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“RB”).
.Publicada no Jornal “A Cidade”, de Quarta-Feira, 19/julho/17 - Ano 112 – Nº 171.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Nos termos do artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas atualizações, registramos que contratamos com Inexigibilidade de Licitação os serviços da empresa VIVO S/A, pelo pagamento de consumo de telefonia fixa (Coord. De Trânsito) referente ao período de Abril de 2017, pelo valor total de R\$ 759,71 (setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos), referente a diversos subempenhos.

Araraquara, 20 de Julho de 2017.

ADEMIR DE SOUZA

Coordenador Executivo de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Nos termos do artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas atualizações, registramos que contratamos com Inexigibilidade de licitação os serviços da empresa COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, pelo pagamento de consumo de energia elétrica de Diversos Setores, referente ao período do mês de Junho de 2017, pelo valor total de R\$ 86.006,70 (oitenta e seis mil seis reais e setenta centavos), referente a diversos subempenhos.

Araraquara, 20 de julho de 2017.

ADEMIR DE SOUZA

Coordenador Executivo de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Nos termos do artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas atualizações, registramos que contratamos com Inexigibilidade de Licitação os serviços da empresa VIVO S/A, pelo pagamento de consumo de TELEFONIA FIXA referente ao período de MAIO de 2017, pelo valor total de R\$ 91.862.87 (noventa e um mil oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos), referente a diversos subempenhos.

Araraquara, 20 de Julho de 2017.

ADEMIR DE SOUZA

Coordenador Executivo de Administração



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112
www.daaeararaquara.com.br



Aviso de Licitação:

**Pregão Presencial nº 051/2017
Processo Daae nº 2.535/2017
Padrão: Registro de preços**

Edital diferenciado, composto de lotes reservados à participação exclusivamente de empresas ME, EPP e equiparadas; lote com cota de participação ampla e com cota reservada.

Objeto: Aquisição de equipamentos para manutenção nos sistemas de telemetria, telecomando e monitoramento por câmeras (CFTV) do Daae - Araraquara, conforme quantidades e especificações constantes nos anexos do edital.

Data e horário: Dia 10/08/2017 às 09h30 (nove horas e trinta minutos)

O edital na íntegra encontra-se disponível no site www.daaeararaquara.com.br – link: [Portal de Licitações](#), podendo também ser retirado diretamente na Gerência de Suprimentos, sito a Rua Domingos Barbieri, 100, Bairro Fonte Luminosa, Araraquara – SP, de 2ª a 6ª feira, das 09h00 às 16h45. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (16) 3324-9576, ou pelo e-mail: gsup@daae-araraquara.com.br.

Araraquara, 20 de Julho de 2017.

Eng. Wellington Cyro de Almeida Leite
Superintendente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura do Município de Araraquara, por intermédio da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, 4º andar do Paço Municipal, munido dos documentos que comprovem a escolaridade, conforme exigido no Edital do Concurso, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

ASSISTENTE SOCIAL – Concurso Público nº 002/2014

CLAS.	INSC.	NOME
26º	40010	ERIKA ESTEFANIA OLIVEIRA

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças,
Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, 20 (vinte) de julho de 2017 (dois mil e dezessete).

FLAVIA SALETTI GRECCO DOTOLI
Coordenadora Executiva de Recursos Humanos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura do Município de Araraquara, por intermédio da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, 4º andar do Paço Municipal, munido dos documentos que comprovem a escolaridade, conforme exigido no Edital do Concurso, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

PSICÓLOGO – Concurso Público nº 002/2013

CLAS.	INSC.	NOME
23º	51272	MARÍLIA BARBOSA AMENT

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças,
Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, 20 (vinte) de julho de 2017 (dois mil e dezessete).

FLAVIA SALETTI GRECCO DOTOLI
Coordenadora Executiva de Recursos Humanos



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112
www.daaeararaquara.com.br



NOVA DATA DE ABERTURA:

Pregão Presencial nº 039/2017
Processo Daae nº 1.866/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de triagem na ATT (Área de Triagem e Transbordo) de resíduos sólidos da construção civil, madeiras, volumosos e vegetações e Área de Beneficiamento de resíduos de madeiras e vegetações na Estação de Tratamento de Resíduos da Construção Civil de Araraquara (ETRCC), conforme quantidades e especificações constantes nos anexos do edital.

Devido ao não comparecimento de interessados para a presente licitação, na data anteriormente designada para sua abertura, fica renovado o referido prazo, a saber:

NOVA DATA E HORÁRIO: 08/08/2017 ÀS 14H00 (QUATORZE HORAS)

Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

O edital na íntegra encontra-se disponível no site www.daaeararaquara.com.br – link: [Portal de Licitações](#), podendo também ser retirado diretamente na Gerência de Suprimentos, sito a Rua Domingos Barbieri, 100, Bairro Fonte Luminosa, Araraquara – SP, de 2ª a 6ª feira, das 09h00 às 16h45. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (16) 3324-9576, ou pelo e-mail: gsup@daaeararaquara.com.br.

Araraquara, 20 de Julho de 2017.

Eng. Wellington Cyro de Almeida Leite
Superintendente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE RENDAS MOBILIÁRIAS E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência Rendas Mobiliárias e Fiscalização Tributária, que no uso de suas atribuições legais, ante o fato do **contribuinte infra citado não ter sido encontrado pela Empresa de Correios e Telégrafos**, observado o disposto no artigos 1º e 30, da Lei Complementar 61 de 06/12/2002 que alterou a Lei Complementar 17, de 1º de dezembro de 1997 e alterações.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, **RAFAEL LUIZ DA SILVA PROMOÇÕES ME, domiciliado na Rua: Alfredo do Amaral Gurgel nº 1135 – JD. Das flores**, que tem contra si lavrada a **INTIMAÇÃO Nº86/2017** para apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos relacionados à sua empresa, inscrição municipal 1142041-5: **Talonnários de Notas Fiscais de Serviços, série “A” de nº 001 a 100, Declarações do Imposto de Renda de 2012 a 2014, Guias de Recolhimento do Imposto – ISSQN -**, nos termos do Artigo 303 da Lei Complementar nº 17 de 1º de dezembro de 1997 e alterações, ficando **CIENTIFICADO** da lavratura do documento acima citado, conforme disposto no artigo 1º, da Lei Complementar 61 de 06/12/2002 que alterou a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 e alterações.

Araraquara, 21 de julho de 2017

JOÃO MARCELO BERTO
Auditor Fiscal
Matrícula 6204-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura do Município de Araraquara, por intermédio da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, 4º andar do Paço Municipal, munido dos documentos que comprovem a escolaridade, conforme exigido no Edital do Concurso, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

AGENTE ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Concurso Público nº 002/2014

CLAS.	INSC.	NOME
67º	43583	CAROLINE YUME KAMEDA

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças,
Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, 20 (vinte) de julho de 2017 (dois mil e dezessete).

FLAVIA SALETTI GRECCO DOTOLI
Coordenadora Executiva de Recursos Humanos



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112
www.daaeararaquara.com.br



COMISSÃO PERMANENTE JULGADORA DE LICITAÇÕES **CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 4.517 DE 02/02/2017**

PARECER – JULGAMENTO Nº. 014/2017 **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017 – PROCESSO Nº. 970 / 2017**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para perfuração de poço tubular profundo denominado “Poço Selmi-Dei II”, conforme memorial descritivo, especificações, planilhas e demais documentos anexos ao Edital, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra especializada, máquinas, equipamentos, ferramentas, cargas e descarga, EPI’s e EPC’s necessários para a realização dos serviços.

A Comissão Julgadora de Licitações após analisar as propostas apresentadas pelas participantes: Vodaoil Serviços de Petróleo Ltda, Água Nossa – Poços Artesianos Ltda e Acqua Tecnologia da Água Eireli – EPP e tudo mais que do presente expediente consta.

Resolve:

I) Classificar, nos termos do art. 43, V, da Lei nº. 8.666/93, as propostas apresentadas pelas empresas: Vodaoil Serviços de Petróleo Ltda, Água Nossa – Poços Artesianos Ltda e Acqua Tecnologia da Água Eireli – EPP, posto que atendem às exigências contidas no Instrumento Convocatório, conforme informações da Gerência Requisitante. Ainda, considerando o critério do menor preço global adotado como julgamento no Instrumento Convocatório, a classificação das propostas ficou na seguinte ordem: 1ª Classificada Acqua Tecnologia da Água Eireli – EPP ao preço global de **R\$ 1.328.860,29** (Um milhão, trezentos e vinte e oito mil e oitocentos e sessenta reais e vinte e nove centavos); 2ª Classificada - Água Nossa – Poços Artesianos Ltda ao preço global de **R\$ 1.382.860,27** (Um milhão, trezentos e oitenta e dois mil e oitocentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) e 3ª Classificada - Vodaoil Serviços de Petróleo Ltda ao preço global de **R\$ 1.398.560,25** (Um milhão, trezentos e noventa e oito mil e quinhentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos).

II) Declarar vencedora a proposta apresentada pela Licitante **Acqua Tecnologia da Água Eireli – EPP**, por ser a mais vantajosa à administração. Por fim, recomendar à Autoridade Competente a homologação desse certame e a adjudicação do seu objeto à empresa acima mencionada.

PUBLIQUE-SE!

Araraquara, 19 de julho de 2017.

José Luciano de Sousa
Presidente da Comissão Julgadora de Licitações



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



LEI Nº 9.027

De 13 de julho de 2017

Autógrafo nº 162/17 - Projeto de Lei nº 189/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre alterações no Anexo XIV, inclusão de anexo na Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 11 (onze) de julho de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Anexo XIV da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, rearranjando-se a ordem na qual se elencam as Funções-Atividade do Quadro do Magistério, estabelecendo-se o número de vagas para cada uma dessas funções:

ANEXO XIV

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

FUNÇÕES-ATIVIDADE

Função Atividade	Nº de Vagas
Vice-Diretor	25
Professor Coordenador	70
Professor Coordenador de Projetos Especiais	10
Professor Formador	20
Coordenador Técnico	20
Professor Itinerante	10
Professor Integrador	40

Art. 2º. Fica incluído o anexo XV-A na Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, contendo a descrição sumária Funções-Atividade do Quadro do Magistério:



ANEXO XIV

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES-ATIVIDADE

Função Atividade	Descrição Sumária
Vice-Diretor	Compartilhar com o Diretor da Escola a Gestão da Unidade Escolar. Ser o corresponsável pela gestão Administrativa, de Pessoas e Pedagógica, visando à Excelência da Unidade Escolar, em consonância com a estratégia estabelecida pela Secretaria Municipal da Educação.
Professor Coordenador	Coordenar o planejamento, o desenvolvimento, a execução do Projeto Pedagógico, mediante avaliação do Projeto Pedagógico da Unidade Escolar.
Professor Coordenador de Projetos Especiais	Elaborar e programar Projetos Especiais transversais e complementares ao Projeto Político Pedagógico, mediante avaliação e aprovação da Secretaria Municipal da Educação.
Professor Formador	Planejar, executar, registrar e avaliar ações formativas em consonância com a estratégia da Secretaria Municipal da Educação.
Coordenador Técnico	Elaborar, atualizar e implementar programas educacionais. Articular junto à equipe técnica a avaliação permanente das Políticas Educacionais e suas diretrizes, tendo em vista a adequação e o alinhamento às demandas da atualidade, considerando o cenário educacional, político, social e econômico.
Professor Itinerante	Realizar orientação pedagógica específica nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, aos alunos com deficiência e aos seus respectivos professores e educadores.



Professor Integrador	Articular e integrar a equipe escolar na elaboração, implementação e desenvolvimento do projeto pedagógico da escola, objetivando o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem, desenvolver projetos especiais de integração entre as diferentes áreas do conhecimento e diferentes anos dos ciclos.
----------------------	--

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de julho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“RB”).
.Publicada no Jornal “A Cidade”, de Quarta-Feira, 19/julho/17 - Ano 112 – Nº 171.

**Pregão Presencial nº039/2017
Processo nº 1.866 de 22/05/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIAGEM NA ATT (ÁREA DE TRIAGEM E TRANSBORDO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MADEIRAS, VOLUMOSOS E VEGETAÇÕES E ÁREA DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DE MADEIRAS E VEGETAÇÕES NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ARARAQUARA (ETRCC), CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.

A Pregoeira após proceder a abertura da sessão do referido processo licitatório, registrou o não comparecimento de participantes para a licitação em questão. Diante do exposto, observadas as cautelas previstas em lei, resolveu decretar o pregão **“DESERTO”**.

Araraquara, 14 de Julho de 2017.

Eng. Wellington Cyro de Almeida Leite

Superintendente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Nos termos do artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas atualizações, registramos que contratamos com Inexigibilidade de Licitação os serviços da empresa VIVO S/A, pelo pagamento de consumo de telefonia fixa (Coord. De Trânsito) referente ao período de Abril de 2017, pelo valor total de R\$ 759,71 (setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos), referente a diversos subempenhos.

Araraquara, 20 de Julho de 2017.

ADEMIR DE SOUZA

Coordenador Executivo de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Nos termos do artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas atualizações, registramos que contratamos com Inexigibilidade de licitação os serviços da empresa COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, pelo pagamento de consumo de energia elétrica de Diversos Setores, referente ao período do mês de Junho de 2017, pelo valor total de R\$ 86.006,70 (oitenta e seis mil seis reais e setenta centavos), referente a diversos subempenhos.

Araraquara, 20 de julho de 2017.

ADEMIR DE SOUZA

Coordenador Executivo de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Nos termos do artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas atualizações, registramos que contratamos com Inexigibilidade de Licitação os serviços da empresa VIVO S/A, pelo pagamento de consumo de TELEFONIA FIXA referente ao período de MAIO de 2017, pelo valor total de R\$ 91.862.87 (noventa e um mil oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos), referente a diversos subempenhos.

Araraquara, 20 de Julho de 2017.

ADEMIR DE SOUZA

Coordenador Executivo de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Nos termos do artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas atualizações, registramos que contratamos com Inexigibilidade de Licitação os serviços da empresa VIVO S/A, pelo pagamento de consumo de TELEFONIA MOVEEL referente ao período de JUNHO de 2017, pelo valor total de R\$ 11.702,46 (onze mil setecentos e dois reais e quarenta e seis centavos), referente a diversos subempenhos.

Araraquara, 20 de Julho de 2017.

ADEMIR DE SOUZA

Coordenador Executivo de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Nos termos do artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas atualizações, registramos que contratamos com Inexigibilidade de Licitação os serviços da empresa VIVO S/A, pelo pagamento de consumo de TELEFONIA FIXA referente ao período de JUNHO de 2017, pelo valor total de R\$ 95.748,37 (noventa e cinco mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), referente a diversos subempenhos.

Araraquara, 20 de Julho de 2017.

ADEMIR DE SOUZA

Coordenador Executivo de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

CONTRATO Nº. 752 de 14/07/2017

PERMITENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

PERMISSIONÁRIO: DELCIO BARBATTO.

OBJETO: PROCESSO DE CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES INDIVIDUAIS, PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA NO TERMINAL CENTRAL DE INTEGRAÇÃO – AVENIDA SÃO PAULO – S/N – CEP: 14.801-060 – CENTRO – ARARAQUARA – SP , PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 8.288/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 11.057/2016, alterado pelo DECRETO MUNICIPAL Nº11.235/16..

VIGÊNCIA: 10 (dez) anos

Araraquara, 19 de julho de 2017.

ADEMIR DE SOUZA

Coordenador Executivo de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Nos termos do artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas atualizações, registramos que contratamos com Inexigibilidade de Licitação os serviços da empresa VIVO S/A, pelo pagamento de consumo de TELEFONIA MOVEL referente ao período de MAIO de 2017, pelo valor total de R\$ 11.286,15 (onze mil duzentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), referente a diversos subempenhos.

Araraquara, 20 de Julho de 2017.

ADEMIR DE SOUZA

Coordenador Executivo de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 068/2013

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2013

CONTRATO: Nº. 4817 de 07/07/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: SINSEF LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE URNAS FÚNEBRES, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO/ADITADO NAS FORMAS DA LEI.

MOTIVO: a prorrogação por mais 12 (doze) meses, mantendo-se inalteráveis todas as demais cláusulas e condições vigentes.

Araraquara, 19 de julho de 2017.

ADEMIR DE SOUZA

Coordenador Executivo de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

COORDENADORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE RENDAS MOBILIÁRIAS E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, através da sua Gerência de Rendas Mobiliárias e Fiscalização Tributária, que no uso de suas atribuições legais, **devido ao fato de não ter sido localizado pela Empresa de Correios e Telégrafos**, observado o disposto no artigo 1º, da Lei Complementar 61 de 06/12/2002 que alterou a Lei Complementar 17, de 1º de dezembro de 1997 e alterações, **FAZ SABER** a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, aos relacionados na Tabela abaixo:

Nome Contribuinte	Endereço Correspondência	Cadastro Imóvel	Endereço Imóvel	NSD	
VICENTE PALOMBO	Avenida Maua, 985	03.004.004	Avenida Maua, 985	266/2017	
NAIARA RAMOS MARTINS DE JESUS	Av. José Nogueira Neves, 343	28.047.005	Rua Altair José Moreira, 468	383/2017	
SERGIO GERALDO FRACASSI E/OU ADRIANA NASSER FRACASSI	Avenida Joaquim Teixeira, 160	02.042.010	Rua Gonçalves Dias, 818	453/2017	

Que, de acordo com o disposto nos artigos 159, 186 e 187 da L.C. 17/97 e alterações, ficam os contribuintes cientes da lavratura das NSD - Notificações para Saldar Débitos nos termos e condições da Tabela acima, conforme o disposto no artigo 1º, da Lei Complementar 61 de 06/12/2002 que alterou a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 e alterações.

Informações no 1º andar do Paço Municipal, sito a Rua São Bento, 840, Araraquara.

Araraquara, 20 de Julho de 2017

DOMINGOS CARNESECCA NETO
Auditor Fiscal Tributário Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 086/2017 - Processo n.º 2852/2017;

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09:30 horas do dia 03 de agosto de 2017.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10:30 horas do dia 03 de agosto de 2017.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER ADITADO/PRORROGADO, NAS FORMAS DA LEI.”

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL.

RETIRADA DO EDITAL: A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no sítio do Banco do Brasil S.A., www.bb.com.br.

Araraquara, 20 de julho de 2.017

ADEMIR DE SOUZA

Coordenador Executivo de Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

CONTRATO Nº. 753 de 14/07/2017

PERMITENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

PERMISSIONÁRIO: VALDEIR MENDES CARDOSO

OBJETO: PROCESSO DE CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES INDIVIDUAIS, PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA NO TERMINAL CENTRAL DE INTEGRAÇÃO – AVENIDA SÃO PAULO – S/N – CEP: 14.801-060 – CENTRO – ARARAQUARA – SP , PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 8.288/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 11.057/2016, alterado pelo DECRETO MUNICIPAL Nº11.235/16..

VIGÊNCIA: 10 (dez) anos

Araraquara, 19 de julho de 2017.

ADEMIR DE SOUZA

Coordenador Executivo de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE RENDAS MOBILIÁRIAS E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização Tributária, no uso de suas atribuições legais, e **devido ao fato dos contribuintes intimados não terem sido localizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, e observado o disposto no artigo 1º, da Lei Complementar 17 de 01/12/1997 e alterações:

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial ao contribuinte interessado, abaixo relacionado, que foi lavrada Intimação, para apresentação dos seguintes documentos relativos à construção do imóvel relacionado:

- Notas Fiscais de Prestação de Serviços ou Recibos de Prestadores de Serviços à obra que possuam inscrição municipal;
- Guias de Recolhimento de ISSQN e demais documentos relativos à prestação de serviços ocorrida na obra;
- Documentos referentes à contratação de mão-de-obra;
- Contrato de Prestação de Serviços;
- Projeto aprovado.

INTIMA:

- **JOAO RENATO ICHICAVA BERALDO**, Cadastro Imobiliário: 04.004.004, Intimações nº 118/2017 e 119/2017, Guichê nº 006.296/2017;
- **ANDRÉ LUIZ BINOTTO**, Cadastro Imobiliário: 23.196.036, Intimação nº 561/2017, Guichê nº 024.581/2017;
- **MARCOS FABIO MARTINS**, Cadastro Imobiliário: 23.197.026, Intimação nº 562/2017, Guichê nº 024.584/2017;
- **ALESSANDRA MANFRINATO**, Cadastro Imobiliário: 23.202.005, Intimação nº 568/2017, Guichê nº 024.600/2017;
- **PAULO HENRIQUE ZILIO**, Cadastro Imobiliário: 23.207.004, Intimação nº 564/2017, Guichê nº 024.729/2017;
- **GABRIELA BLAZZI PARISI**, Cadastro Imobiliário: 23.199.023, Intimação nº 551/2017, Guichê nº 024.595/2017;
- **CARLOS PEDROSO MENABUE FILHO**, Cadastro Imobiliário 01.013.007, Intimação nº 126/2017, Guichê nº 010.711/2017.

O interessado deverá apresentar a partir desta data, **no prazo de 3 (três) dias**, no 1º andar do Paço Municipal, à Rua São Bento nº 840, Centro, Araraquara/SP, os documentos acima relacionados, ou comprovante de isenção, se for o caso, Findo prazo sem apresentação dos documentos, o imposto será arbitrado nos termos da lei. Poderão ainda retirar a 1ª via da Intimação no mesmo local.

Araraquara, 20 de Julho de 2017.

DOMINGOS CARNESECÇA NETO
Auditor Fiscal Tributário Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



PORTARIA Nº 25.112 De 19 de julho de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo a Lei Municipal nº 8.932, de 30 de março de 2017;

RESOLVE:

I - Designar para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO, PALEONTOLÓGICO, ETNOGRÁFICO, ARQUIVÍSTICO, BIBLIOGRÁFICO, ARTÍSTICO, PAISAGÍSTICO, CULTURAL E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA – COMPPHARA**, as pessoas abaixo indicadas:

I. Representantes dos seguintes órgãos públicos municipais da administração direta e indireta:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura:

Titular: **TERESA CRISTINA TELAROLLI;**

Suplente: **LUCIENE MARIA BRAGA.**

b) Representantes da área de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental:

Titular: **FABIANA CRISTINA VIGILIO;**

Suplente: **VIRGÍNIA FRATUCCI DE GOBBI.**

c) Representantes da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART:

Titular: **GABRIELA PALOMBO;**

Suplente: **RODOLFO SOTRATE.**

d) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

Titular: **LUCIANA MÁRCIA GONÇALVES;**

Suplente: **PRISCILA VASQUEZ CREPALDI.**

e) Representantes da Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana:

Titular: **NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO;**

Suplente: **JANICE NOGUEIRA DE FRANCISCHI.**



- f) Representantes da Coordenadoria Executiva de Habitação:
Titular: **MARA GOMES;**
Suplente: **MILTON BALESTRINI.**
- g) Representantes da Gerência de Aprovação de Projetos de Edificações:
Titular: **MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA;**
Suplente: **MARCELA VERGÍLIO RAIMUNDO.**
- h) Representantes da Gerência de Fiscalização de Edificações:
Titular: **DONIZETI DI MARQUI;**
Suplente: **ERIKA CRISTINA PEREIRA CALDAS.**
- i) Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:
Titular: **JOÃO LUIS BERNAL;**
Suplente: **FRANCISCO CARLOS TÚLIO.**
- j) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: **CLÉLIA MARA DOS SANTOS;**
Suplente: **MARIA DO CARMO RODRIGUES BOSCHIERO.**
- k) Representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico:
Titular: **DAMIANO BARBIERO NETO;**
Suplente: **HEBER CANDIDO PEREIRA.**
- l) Representantes da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos:
Titular: **SÉRGIO DE OLIVEIRA MÉDICI;**
Suplente: **ERNESTO GOMES ESTEVES NETO.**
- m) Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular:
Titular: **JULIANA PÍCOLI AGATTE;**
Suplente: **ALCINDO SABINO DOS SANTOS.**
- a) Representantes da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças:
Titular: **DONIZETE SIMIONI;**
Suplente: **ADEMIR DE SOUZA.**
- b) Representantes da Secretaria Municipal de Cooperação para os assuntos de Segurança Pública:
Titular: **JOÃO ALBERTO NOGUEIRA JÚNIOR;**
Suplente: **REGINA LÚCIA BIAGIONI MENDES.**
- c) Representantes da Superintendência do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE:
Titular: **WELLINGTON CYRO DE ALMEIDA LEITE;**
Suplente: **ARTUR DE LIMA OSÓRIO.**



d) Representantes da Diretoria de Gestão Ambiental do DAAE:

Titular: **HELTON ALVES DE GALVÃO;**

Suplente: **FÁBIO EDUARDO SCALIZE.**

e) Representantes do Conselho da Morada do Sol Turismo e Eventos:

Titular: **MANOEL DE ARAÚJO SOBRINHO;**

Suplente: **SABA JOSÉ HARB.**

II. Representantes das seguintes entidades e instituições da sociedade civil:

a) Representantes das instituições de ensino superior do município:

- Faculdade de Ciências de Letras – UNESP:

Titular: **RAFAEL ALVES ORSI;**

Suplente: **SUZANA CRISTINA FERNANDES PAIVA.**

- Universidade de Araraquara – UNIARA:

Titular: **SÁLUA KAIRUZ MANOEL POLETO;**

Suplente: **PAULO DE TARSO AMÊNDOLA LINS.**

- Universidade Paulista – UNIP:

Titular: **ROGÉRIA ANTUNES;**

Suplente: **EUZÂNIA BATISTA FERREIRA ANDRADE.**

- Faculdades Integradas de Araraquara:

Titular: **WALTER LOGATTI FILHO;**

Suplente: **BRUNA LOGATTI.**

b) Representantes escolhidos na reunião plenária da cidade do Orçamento Participativo – OP:

Titular: **NANCY GALLE;**

Suplente: **ADRIANA MARIA CHAVES;**

Titular: **GEORGE W. ROCHA;**

Suplente: **EDILSON DE SOUZA;**

Titular: **LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO;**

Suplente: **MARI ELAINE L. TEIXEIRA;**

Titular: **AMAURI ALVES WENSTIO;**

Suplente: **CARLOS EDUARDO F. DE SOUZA.**

c) Representantes do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB:

Titular: **BEATRIZ AIED;**

Suplente: **JOEL VENCESLAU DE OLIVEIRA JÚNIOR.**

d) Os representantes não foram indicados pela entidade detentora da cadeira.

e) Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB:

Titular: **FELIPE JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA;**

Suplente: **MARCELO DAS CHAGAS AZEVEDO.**



f) Representantes da Associação Comercial e Industrial de Araraquara – ACIA:

Titular: **PAULO EDUARDO FILPI;**

Suplente: **NAJLA J. ABI RACHED TORRES.**

g) Representantes do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares – Região de Araraquara – SINHORES:

Titular: **JOSÉ CARLOS PASCOAL CARDOZO;**

Suplente: **JOÃO CARLOS MISSORINO.**

h) Os representantes não foram indicados pelas entidades detentoras das cadeiras.

i) Representantes de Associações ou Organização não governamentais que atuem na Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural, que atue no Município a no mínimo 03 (três) anos:

Titular: **ROBSON ANTONIO RODRIGUES;**

Suplente: **GRASIELA LIMA.**

j) Representantes do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis – CRECI:

Titular: **ALEXANDRE LUIZ BORSARI;**

Suplente: **TALES AUGUSTO VIVIANE.**

k) Representantes do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara – SINCOMÉRCIO:

Titular: **ANTONIO DELIZA NETO;**

Suplente: **MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES.**

l) Os representantes não foram indicados pela entidade detentora da cadeira.

II - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

III - Na forma da Lei, os membros do referido Conselho Municipal, exercerão o seu mandato sem qualquer remuneração, mas os seus serviços serão considerados de relevado interesse público para o Município.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio número 01/2017. (“RBP”).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



PORTARIA Nº 25.116
De 20 de julho de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I - Constituir a Comissão Julgadora de Avaliação das propostas relativas ao Edital de Chamamento Público nº 022/2017, referentes à Seleção de Projetos Artísticos de diferentes linguagens para integrar o Programa “Museu Vivo”.

II - Para compor a Comissão acima criada, ficam designadas as pessoas abaixo elencadas:

- **DANIEL HANAI** - Representante do SESC Araraquara
- **VIRGINIA CAROLINA FORTUCCI DE GOBBI** - Representante da Secretaria Municipal de Cultura – Museu Voluntários da Pátria
- **TEREZA CRISTINA TELAROLLI** - Representante da Secretaria Municipal de Cultura
- **CAROLINA ALVES GUIMARÃES** - Representante da Secretaria Municipal de Cultura
- **JORGE GONÇALVES DIAS FILHO** - Representante da Secretaria Municipal de Cultura – Biblioteca Pública Municipal

III - A Comissão irá se reunir para a análise das propostas no Palacete da Esplanada das Rosas, no dia 25 (vinte e cinco) de julho do corrente.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



IV - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo, porém considerados relevantes serviços prestados ao Município.

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 00/2017. Guichê nº 045.786/2017 - ("RB").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



PORTARIA Nº 25.109 **De 18 de julho de 2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I - Nomear o servidor REINALDO RIBEIRO FEITOSA – Matrícula 20089-1, para o exercício da FUNÇÃO DE CONFIANÇA de GESTOR DE UNIDADE, junto a UPA Central (Unidade de Pronto Atendimento) da Coordenadoria Executiva de Urgências e Emergências da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. Guichê nº 046.424/17 - ("RB").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



PORTARIA Nº 25.102 **De 17 de julho de 2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e atendendo a solicitação formulada através do Ofício nº 36/2017 – GDRH, elaborado pela Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, datado de 07 de abril de 2017;

R E S O L V E :

I - Constituir COMISSÃO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DO QUESITO COR OU RAÇA EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL no âmbito da administração pública municipal, às vagas reservadas aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, referentes à cota de 20% (vinte por cento) das vagas a serem preenchidas, conforme dispõe a Lei Municipal nº 8.436, de 25 de março de 2015, regulamentada através do Decreto Municipal nº 10.921, de 08 de junho de 2015.

II - A Comissão Especial acima constituída será composta pelos seguintes servidores representantes dos setores abaixo elencados:

- **Representantes da Coordenadoria Executiva de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popuar:**

Membro Titular : **LUIZ FERNANDO COSTA DE ANDRADE;**

Membro Suplente: **MARIA FERNANDA LUIZ.**

- **Representantes da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças:**

Membro Titular : **REGINA ANGÉLICA DA SILVA FIDENIS;**

Membro Suplente: **ADRIANA CRISTINA DA CUNHA PEDRO MASCIA.**



- **Representantes da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos:**

Membro Titular : **DOUTOR SÉRGIO DE OLIVEIRA MÉDICI;**

Membro Suplente: **SIMONE ALVES.**

III - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo, porém, considerados relevantes serviços prestados ao Município.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 24.908, de 18 de abril de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. Guichê nº 044.174/2017 - ("RB").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



PORTARIA Nº 25.113
De 20 de julho de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I - Constituir a Comissão Julgadora de Avaliação das propostas relativas ao Edital de Chamamento Público nº 017/2017, referentes à Seleção de Propostas para apresentações musicais durante o Projeto Choro das Águas, que ocorrerão no segundo semestre do ano de 2017.

II - Para compor a Comissão acima criada, ficam designadas as pessoas abaixo elencadas:

- **RICARDO PORTARI FILHO** - Representante da Secretaria Municipal de Cultura
- **LUIS DO ROSÁRIO** - Músico
- **SONIA CRISTINA FONSECA CASSOLI** - Representante do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE
- **VAGNER MARQUES LUIS** - Representante dos Artesões
- **DANIELLE CRISTINA REAL DE AQUINO** - Representante da Secretaria Municipal de Comunicação

III - A Comissão irá se reunir para a análise das propostas no Palacete da Esplanada das Rosas, no dia 24 (vinte e quatro) de julho do corrente.

IV - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo, porém considerados relevantes serviços prestados ao Município.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 00/2017. Guichê nº 045.781/2017 - ("RB").



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112
www.daaeararaquara.com.br



CONVOCAÇÃO

O DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara considerando a aprovação em Concurso Público nº 01/2015 para o emprego de ANALISTA ADMINISTRATIVO (CONTADOR), homologado em 15 de junho de 2015, **CONVOCA** o (a) senhor (a) **JACQUELINE PATRICIA BORGES**, para comparecer a este Departamento – Gerencia de Recursos Humanos - até o dia **21 / 07 / 2017**, para assumir vaga existente. O não comparecimento dentro do prazo determinado implicará na perda automática do direito à contratação.

Araraquara, 20 de julho de 2017.

LARISSA LOBO PEDROSO
Gerente de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



PORTARIA Nº 25.114
De 20 de julho de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I - Constituir a Comissão Julgadora de Avaliação das propostas relativas ao Edital de Chamamento Público nº 020/2017, referentes à Seleção das Propostas para o Projeto Oficinas Culturais, que ocorrerão no segundo semestre do ano de 2017.

II - Para compor a Comissão acima criada, ficam designadas as pessoas abaixo elencadas:

- **LUIZ FERNANDO COSTA DE ANDRADE** - Representante da Coordenadoria Executiva de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
- **MARCIA MARIA DA COSTA** - Representante da Secretaria Municipal da Educação
- **SABRINA KELLY CAETANO** - Representante da Secretaria Municipal de Cultura – Oficinas Culturais
- **CLAUDIA GALVÃO** - Representante dos Artistas
- **JORGE OKADA** - Representante da Escola SENAI Araraquara

III - A Comissão irá se reunir para a análise das propostas no Palacete da Esplanada das Rosas, no dia 25 (vinte e cinco) de julho do corrente.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



IV - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo, porém considerados relevantes serviços prestados ao Município.

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 00/2017. Guichê nº 045.782/2017 - ("RB").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



PORTARIA Nº 25.099 **De 14 de julho de 2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, dispondo sobre a organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

I - Atribuir ao servidor **NEWTON TREVISAN** – Matrícula nº 241-0, portador do RG. nº 22.319.603-4 e CPF. nº 107.834.038-28, o exercício da função de GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, junto a Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

II - A função atribuída será exercida em caráter cumulativo e sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao emprego de origem.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a contar do dia 17 (dezessete) de julho de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. - ("RB").



PORTARIA Nº 25.107
De 18 de julho de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, que estabelece o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal (Seção III – Das Funções de Confiança), regulamentada através do Decreto Municipal nº 8.362, de 30 de dezembro de 2005;

RESOLVE:

I - Designar os servidores abaixo elencados para responderem pela FUNÇÃO DE CONFIANÇA de GERENTES, durante o afastamento dos titulares, em virtude de suas férias regulamentares:

- 1. MARCELLA JATOBÁ DE MORAES COUTO DE OLIVEIRA** – Matrícula nº 8159-0 - **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS**, junto a Coordenadoria Executiva de Gestão da Secretaria Municipal da Saúde, no período de 11 (onze) de julho a 09 (nove) de agosto de 2017.
- 2. SARAH ELLEN CATALDO** – Matrícula nº 19610-0 - **GERENTE DE GESTÃO CONTÁBIL, EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO**, junto a Coordenadoria Executiva de Planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, no período de período de 11 (onze) a 30 (trinta) de julho de 2017.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças
Arquivada em livro próprio 01/2017 - Guichês nºs 42.329/2017 – 44.984/2017 - (“RB”).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



PORTARIA Nº 25.108 **De 18 de julho de 2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I - Exonerar a servidora **JULIANA RAVAZI TONEZI COSTA** – Enfermeira - Matrícula nº 17540-4, **do exercício da FUNÇÃO DE CONFIANÇA de GESTORA DE UNIDADE**, junto a UPA Central (Unidade de Pronto Atendimento) da Coordenadoria Executiva de Urgências e Emergências da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. Guichê nº 046.424/17- ("RB").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



PORTARIA Nº 25.099 **De 14 de julho de 2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, dispondo sobre a organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

I - Atribuir ao servidor **NEWTON TREVISAN** – Matrícula nº 241-0, portador do RG. nº 22.319.603-4 e CPF. nº 107.834.038-28, o exercício da função de GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, junto a Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

II - A função atribuída será exercida em caráter cumulativo e sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao emprego de origem.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a contar do dia 17 (dezessete) de julho de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. - (“RB”).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



PORTARIA Nº 25.115
De 20 de julho de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I - Constituir a Comissão Julgadora de Avaliação das propostas relativas ao Edital de Chamamento Público nº 021/2017, referentes à Seleção das Propostas de Contadores de História do Projeto “Museu Vivo”.

II - Para compor a Comissão acima criada, ficam designadas as pessoas abaixo elencadas:

- **VIRGINIA CAROLINA FORTUCCI DE GOBBI** - Representante da Secretaria Municipal de Cultura – Museu Voluntários da Pátria
- **TEREZA CRISTINA TELAROLLI** - Representante da Secretaria Municipal de Cultura
- **MARCIA MARIA DA COSTA** - Representante da Secretaria Municipal da Educação
- **RICARDO PORTARI FILHO** - Representante da Secretaria Municipal de Cultura
- **AMANDA VIZONÁ** - Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular – Centro de Referência das Mulheres

III - A Comissão irá se reunir para a análise das propostas no Palacete da Esplanada das Rosas, no dia 25 (vinte e cinco) de julho do corrente.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



IV - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo, porém considerados relevantes serviços prestados ao Município.

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 00/2017. Guichê nº 045.784/2017 - ("RB").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



PORTARIA Nº 25.111

De 19 de Julho de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I - Designar as servidoras **SILMARA REGINA PIPOLI STEIN**, Contadora, devidamente habilitada no C.R.C. sob nº 182384/0-1, e **ELENICE MAZZOLA RESENDE**, R.G. nº 15.456.712-7, e C.P.F. nº 041.231.868-74, para exercerem respectivamente as funções de responsável pelo controle administrativo e financeiro; e Gestora do convênio a ser firmado com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP – Projeto Escola de Beleza.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“RB”).



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – DDG: 0800 775-1595

CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112

www.daaeararaquara.com.br



CONVOCAÇÃO

O DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara considerando a aprovação em Concurso Público nº 01/2015, para o emprego de ANALISTA ADMINISTRATIVO (CONTADOR), homologado em 15 de junho de 2015, **CONVOCA** o (a) senhor (a) **JACQUELINE PATRICIA BORGES**, para comparecer a este Departamento – Gerência de Recursos Humanos - até o dia **06/07/2017** para realização de exames psicológico e médico. O não comparecimento dentro do prazo determinado implicará na perda automática do direito à contratação.

Araraquara, 30 de junho de 2017.

Larissa Lobo Pedroso
Gerente de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



PORTARIA Nº 25.110
De 19 de julho de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I - Autorizar a Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos - Gerência de Administração de Recursos Humanos, a providenciar o desligamento da servidora MARY CRISTINA RIBEIRO LACORTE RAMOS PINTO – Matrícula 3938-1, Supervisora Administrativa, Referência “160” – Classe “II”, a contar do dia 23 (vinte e três) de junho de 2017, em virtude de sua aposentadoria, por tempo de contribuição, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme carta de concessão / memória de cálculo.

II - Conceder complementação de aposentadoria a servidora MARY CRISTINA RIBEIRO LACORTE RAMOS PINTO – Matrícula 3938-1, caso o valor do benefício recebido do INSS seja menor que a remuneração do servidor se na ativa estivesse.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos a contar do dia 23 (vinte e três) de junho de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. Guichê nº 042.339/2017 - (“RB”).

DECRETO Nº 11.434
De 18 de Julho de 2017

Dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de Araraquara e as Organizações da Sociedade Civil de que trata a lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 88, §2º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de Araraquara e as organizações da sociedade civil de que trata a lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. Aplica-se à Administração Pública Indireta, no que couber, o disposto neste Decreto.

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Seção I

Denominações

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - administração pública municipal: a Administração Direta e Indireta Autárquica e Fundacional do Município de Araraquara;

II - organização da sociedade civil - OSC:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública municipal e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública municipal e pela organização da sociedade civil;

V - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública municipal e pela organização da sociedade civil;

VI - dirigente da OSC: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VII - secretário municipal: é o administrador público, referido pela Lei 13.019 de 2014, revestido, por força deste Decreto, de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

VIII - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

IX - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

X - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco

propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XI - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

IX - conselho de política pública: conselho designado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante portaria a ser publicada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Decreto, para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

X - comissão de seleção: órgão colegiado, designado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante portaria a ser publicada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Decreto, destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos dois servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado, designado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante portaria a ser publicada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Decreto, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, nele sendo assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública e vinculado à Controladoria Geral do Município;

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

Seção II

Inaplicabilidade deste regulamento

Art. 3º Não se aplicam as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e deste Regulamento:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

III - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV - aos termos de compromisso cultural, referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VI - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VII - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) membros de Poder ou do Ministério Público;
- b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- c) pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

VIII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Seção III

Da Transparência e do Controle

Art. 4º Para fins de cumprimento do que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 2014, sobre transparência e controle social por meio da Internet, o Município de Araraquara, por meio de sua Secretaria Municipal de Comunicação Social, manterá no sítio eletrônico oficial do Município espaço destinado à divulgação de informações relacionadas às parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º As informações a serem divulgadas no sítio eletrônico oficial serão encaminhadas pelos Secretários responsáveis pelas parcerias à Secretaria

Municipal de Comunicação Social para que esta providencie a atualização do espaço eletrônico, no prazo legal ou regulamentar, ou, à falta de prazo definido em lei, no prazo de até 72 horas do recebimento da informação.

§ 2º No espaço eletrônico a que se refere o caput deste artigo será mantida, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública Municipal responsável;

II - nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

§ 3º No espaço eletrônico a que se refere o caput deste artigo será mantida, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento ou consumação do ato o edital do processo de seleção e os documentos referentes à evolução da prestação de contas dos beneficiados pelas parcerias referidas neste Decreto.

Art. 5º A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração Pública Municipal.

§ 1º A divulgação de que trata o caput deste artigo, deverá contemplar todas as informações exigidas nos incisos do § 2º do art. 4º.

§ 2º A divulgação na internet dar-se-á, preferencialmente, por meio do site da OSC e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico ou site, em blog, redes sociais, ou outros.

§ 3º A obrigação de divulgação da parceria em locais visíveis poderá se dar por meio de afixação da íntegra do plano de trabalho no quadro de avisos da OSC.

§ 4º É de competência do gestor da parceria, a verificação do cumprimento da obrigação prevista neste artigo.

Art. 6º No espaço eletrônico a que se refere o caput do artigo 4º haverá informação sobre representação de irregularidades no âmbito da parceria, que poderá ser oferecida em meio eletrônico ou físico, preferencialmente por meio de formulário, devendo ser direcionada à Secretaria administradora da parceria.

Capítulo II

DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Normas Gerais

Art. 7º As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil que envolvam a transferência de recurso financeiro para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, deverão ser formalizadas por meio de:

I - Termo de Fomento, para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das Organizações da Sociedade Civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

II - Termo de Colaboração, para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela Administração Pública.

Parágrafo único. A liberação dos recursos financeiros do Município às Organizações da Sociedade Civil se dará dentro dos limites consignados no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal 13.019, de 2014.

Art. 8º As parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil que não envolvam a transferência de recurso financeiro serão instrumentalizadas por meio de Acordo de Cooperação, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas aos termos de fomento e colaboração, com observância às disposições expressas na Lei Federal 13.019, de 2014, e neste Decreto, especificamente a esta modalidade de parceria.

Seção II

Das Competências

Art. 9º A celebração das parcerias previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 será realizada pelos Secretários Municipais, que na forma do inciso VII, do art. 2º, deste Decreto, são os administradores públicos municipais revestidos de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sendo a competência restrita ao âmbito das atribuições das respectivas secretarias.

Art. 10 Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o Secretário Municipal:

I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública municipal para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;

II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;

III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;

IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados neste decreto e na legislação específica.

Art. 11 Compete:

§ 1º. Ao Chefe do Executivo:

I - autorizar a dispensa ou a inexigibilidade da fase externa do chamamento público;

II - conhecer e decidir as impugnações ao ato de dispensa ou inexigibilidade;

III - autorizar a abertura de editais de chamamento público;

IV - instituir a comissão de seleção, indicando seus membros; que deverá ser composta por servidores possuidores de conhecimento técnico e habilitação adequada para o cumprimento de suas atribuições;

V - instituir a comissão de monitoramento e avaliação, indicando seus membros, os quais deverão obrigatoriamente possuir conhecimento técnico e habilitação adequada para o cumprimento de suas atribuições;

VI - anular ou revogar editais de chamamento público;

VII - decidir sobre a prestação de contas final;

VIII - encaminhar para inscrição na Dívida Ativa do Município de Araraquara, eventuais saldos remanescentes ou valores financeiros irregulares não devolvidos ao Tesouro Municipal, após transcorrido o prazo legal;

IX – decidir sobre eventuais casos omissos relativos aos procedimentos de que trata este Decreto.

§ 2º. Ao Secretário Municipal da Pasta interessada:

I - designar o gestor da parceria, que deverá obrigatoriamente possuir conhecimento técnico e habilitação adequada para o cumprimento de suas atribuições;

II - decidir sobre a necessidade de realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social

III - autorizar aditamentos, denunciar ou rescindir termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação;

IV - autorizar a assunção do objeto;

V - expedir as prorrogações de ofício da vigência dos instrumentos de parceria, quando couber;

VI - deferir ou não a solicitação de prorrogação de prazo de entrega da prestação de contas final pela Organização da Sociedade Civil parceira;

§ 3º À Comissão de Seleção:

I - homologar o resultado do chamamento público;

II - apreciar impugnações ao edital de chamamento público e recursos interpostos não acatados pela comissão de seleção;

§ 4º Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal, a celebração será efetivada conjuntamente pelos respectivos secretários, e o termo de colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação deverão especificar as atribuições de cada partícipe.

Art. 12 A análise e parecer sobre a minuta do edital, da fase externa do chamamento público, sobre a justificativa para a dispensa e para a inexigibilidade e, ainda, sobre a celebração e a formalização do Termo de Fomento ou do Termo de Colaboração, são de competência da Procuradoria Geral do Município – PGM.

Seção III

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS:

Art. 13 O Procedimento de Manifestação de Interesse Social é instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 14 A proposta deverá ser enviada para a secretaria municipal responsável pela política pública a que se referir, e deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 15 Atendidos os requisitos constantes nos incisos I a III do artigo anterior, a secretaria municipal que recebeu a proposta terá o prazo de até 15 (quinze) dias para divulgar a proposta recebida em seu sítio eletrônico.

§ 1º Após a divulgação da proposta recebida, nos termos do caput deste artigo, a secretaria municipal terá mais 15 (quinze) dias para, verificada a conveniência e oportunidade, decidir motivadamente pela:

I - rejeição da proposta;

II - realização direta do chamamento público;

III - realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS, que consiste na oitiva da sociedade civil quanto à proposta, por um período de 15 (quinze) dias, para posterior decisão sobre a sua aprovação e possibilidade de realização de chamamento público;

§ 2º Na hipótese do inciso III, do § 1º, deste artigo, as secretarias municipais deverão tornar público, no sítio eletrônico da Prefeitura, a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o PMIS, em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo estabelecido para apresentação das contribuições dos interessados.

§ 3º As secretarias municipais poderão realizar audiência pública com a participação de outras secretarias e órgãos públicos, OSCs e movimentos sociais, setores interessados na área objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre a proposta e contribuições recebidas no âmbito do PMIS.

§ 4º A utilização das informações e documentos constantes da proposta encaminhada à Administração Pública Municipal não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao subscritor, em eventual chamamento público posterior.

§ 5º O proponente e os participantes do PMIS serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade municipal que instaurou.

Art. 16 A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na realização do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração Pública Municipal.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a OSC de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

Seção IV

Do Plano de Trabalho

Art. 17 No plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, deverão constar as seguintes exigências:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados;

III - a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

§ 1º A previsão das despesas de que trata o inciso III deste artigo, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 05 (cinco) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º É admissível a dispensa dos procedimentos previstos no § 1º deste artigo, nas seguintes hipóteses e mediante manifestação prévia da Comissão de Seleção:

I - quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

II - quando não existir pluralidade de opções ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação.

III - nas compras eventuais de gêneros perecíveis, realizada com base no preço do dia.

§ 3º Não se aplicam aos acordos de cooperação o inciso III do caput e o § 1º deste artigo.

§ 4º O Administrador Público Municipal poderá acrescentar às hipóteses dos incisos do caput deste artigo outras exigências que julgar conveniente constar no plano de trabalho, desde que não contrarie o ordenamento jurídico vigente.

Capítulo III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA

Seção I

Do Processo de Seleção por Chamamento Público

Art. 18 Ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade, o Secretário Municipal, responsável pela política pública objeto da parceria, realizará chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela respectiva secretaria municipal.

§ 2º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital e se assim o for recomendado, em razão da natureza, extensão, complexidade ou dimensão do objeto.

§ 3º Os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste Decreto.

§ 4º A minuta do edital de chamamento público será preparada pela Secretaria responsável pela política pública objeto da parceria.

Subseção I

Da Fase Interna do Chamamento Público

Art. 19 Na instauração da fase interna do Chamamento Público, o órgão da Administração Pública Municipal interessado em formalizar a parceria, autuará processo administrativo, conforme § 1º do art. 18, deste Decreto, devendo ser instruído com a seguinte documentação datada e assinada:

I - justificativa para realização do objeto pretendido;

II - justificativa e demonstrativo dos parâmetros adotados para a indicação do valor de referência, se termo de colaboração ou do teto, se termo de fomento;

III - tipo de parceria a ser celebrada: fomento, colaboração ou acordo de cooperação;

IV - objeto da parceria;

V - declaração do ordenador de despesa e impacto orçamentário-financeiro, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;

VI - reserva orçamentária;

VII - sempre que houver o financiamento parcial ou total com recursos federais ou estaduais para a parceria, deverá ser incluído o convênio ou outro instrumento jurídico ou ato normativo que respalde o repasse de recurso;

- VIII - termo de referência, contendo no mínimo as seguintes informações:
- a) modalidade de instrumento jurídico adequado para a parceria;
 - b) definição clara do objeto e metas quantitativas a serem atingidas;
 - c) público alvo;
 - d) objetivo geral e objetivos específicos da parceria;
 - e) resultados a serem alcançados;
 - f) indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação;
 - g) prazo para execução da atividade ou do projeto;
 - h) forma e periodicidade da liberação dos recursos;
 - i) critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;
 - j) metodologia de pontuação e, se for o caso, o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;
 - k) critérios de desempate.

IX - minuta do edital de chamamento público ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade;

X - parecer da Procuradoria Geral do Município acerca da minuta do edital ou da justificativa para dispensa ou inexigibilidade da fase externa; e

XI - atender outras formalidades aplicáveis a cada caso específico.

§ 1º Quando se tratar de chamamento público para celebração de termo de fomento, as informações de que tratam as alíneas "b" a "g" do inciso VIII deste artigo, serão apresentadas no plano de trabalho elaborado pelas OSCs participantes do processo de seleção.

§ 2º Não se aplicam aos acordos de cooperação as exigências previstas nos incisos II e V a VII do caput deste artigo.

Art. 20 A Comissão de Seleção, destinada a processar e julgar o Chamamento Público, será designada pelo Prefeito Municipal e será composta por no mínimo 5 (cinco) agentes públicos, na forma do disposto no Art. 2º, X, deste Decreto.

§ 1º Fica assegurada, dentre os membros da comissão, a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 2º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 3º A seleção de parceria executada com recursos do fundo da criança e do adolescente ou de outros fundos específicos será realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e deste Decreto.

§ 4º Sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

- a) ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC;
- b) ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC;
- c) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo.

§ 5º O membro da comissão de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando:

I - for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC;

II – quando sua participação estiver em desacordo com o Código de Ética Municipal;

III – quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse pelo exercício de atividade incompatível ou pela manutenção de relação publicamente reconhecida com qualquer dos interessados no processo.

§ 6º Entende-se por conflito de interesse, referido no § 5º, situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa

comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 7º Na hipótese dos §§ 4º e 5º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, devendo o substituto possuir qualificação equivalente à do substituído.

Subseção II

Da Fase Externa do Chamamento Público

Art. 21 A fase externa do Chamamento Público inicia-se com a publicação do Edital de Chamamento Público.

Art. 22 O edital do chamamento público, elaborado pelo Secretário, deverá conter as exigências dos artigos 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 acrescidas das seguintes:

- I - o tipo de parceria a ser celebrada;
- II - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- III - o objeto da parceria;
- IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- VI - o valor previsto para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou a previsão de teto para o caso de termo de fomento;
- VII - as hipóteses e condições para a interposição de recursos administrativos;
- VIII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e
- IX - de acordo com as características do objeto da parceria, a exigência de medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.
- X - a possibilidade de atuação em rede, se prevista no termo de referência, conforme interesse da Administração Pública;
- XI - a obrigação de a OSC anexar a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas, quando o plano de trabalho apresentado contemplar contratação de pessoal;
- XII - as condições de habilitação, nos termos do § 1º do art. 33 deste Decreto.

§ 1º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

- I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Araraquara;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 2º A admissibilidade das condições a que se referem os incisos I e II do § 1º deste artigo, será devidamente justificada pelo Secretário Municipal.

§ 3º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Art. 23 Os critérios de julgamento deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

§ 1º Constatada a verificação das irregularidades previstas nos incisos deste artigo, o gestor da parceria notificará a OSC para sanar ou cumprir a obrigação no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem que a OSC atenda a notificação, as parcelas serão retidas, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Secretário da pasta, para a continuidade dos repasses.

Art. 54 No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

I - o órgão municipal responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 33 deste Decreto;

II - a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI deste Decreto.

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I deste artigo, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso II do caput deste artigo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

Art. 55 A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação Social ou do órgão de comunicação do respectivo ente da administração indireta, deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

Art. 56 Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único. Não é cabível a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com OSCs.

Seção III

Das Compras e Contratações realizadas pela OSC

Art. 57 As compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

§ 1º A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 2º Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a OSC deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Art. 58 Para a contratação da equipe dimensionada no plano de trabalho, a OSC deverá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado, condizentes com a capacidade de execução do trabalho proposto.

Seção IV

Das Despesas

Art. 59 As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

IV - pagar despesas a título de taxa de administração;

V - pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

Art. 60 Poderão ser pagos, entre outras despesas necessárias, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativas ao período de vigência da parceria.

II - custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

§ 1º O pagamento de despesas com equipe de trabalho, de que trata o inciso I deste artigo, somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

I - correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

II - correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

III - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 2º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas.

§ 3º Quando for o caso de rateio, a OSC deverá informar a memória de cálculo dos custos indiretos para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 4º O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.

§ 5º Os valores referentes a verbas rescisórias serão provisionados em escrituração contábil específica, observado o disposto na Seção VI, deste Capítulo.

§ 6º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

Seção V

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 61 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.

§ 1º A conta corrente, de que trata o caput deste artigo, está isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

§ 2º Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 3º Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 62 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional.

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir, em caráter excepcional, a realização de pagamentos em espécie, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela OSC, nos termos do § 2º do art. 53, da Lei 13.019, de 2014.

Art. 63 Iniciada a vigência da parceria, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica autorizado o ressarcimento das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela OSC, no cumprimento das ações pactuadas no plano de trabalho.

§ 1º O ressarcimento à OSC por pagamentos realizados às próprias custas, nos termos do previsto no caput deste artigo, será realizado por meio de transferência eletrônica da conta específica da parceria para outra conta de titularidade da OSC.

§ 2º Os pagamentos realizados às próprias custas da OSC deverão observar o disposto no art. 57 deste decreto.

Art. 64 A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Seção VI

Sistema de Provisionamento de Verbas Rescisórias

Art. 65 As OSCs que celebrarem parcerias em que houver despesas com equipes de trabalho, poderão adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.

Parágrafo único. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

Art. 66 O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

Art. 67 Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC após o encerramento da vigência da parceria, a OSC deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

I - planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

II - comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC, ao término da parceria;

III - documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

IV - declaração do representante legal da OSC que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o art. 66;

V - declaração do representante legal da OSC, firmada sob as penas da lei, de que a OSC fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§ 1º Os valores de que trata o caput deste artigo, somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos I a V deste artigo, deverão constar na prestação de contas final.

Art. 68 O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

Art. 69 Poderão ser expedidos atos normativos setoriais que complementem o disposto neste Capítulo.

Seção VII

Do Monitoramento e da Avaliação

Subseção I

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 70 A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º Os membros da comissão serão designados mediante ato do Chefe do Executivo, publicado na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º A comissão será composta por no mínimo 5 (cinco) agentes públicos, sendo pelo menos 02 (dois) da área técnica vinculada ao objeto da parceria e 01 (um) membro da área administrativa ou financeira vedada a participação do gestor da parceria como membro dessa comissão.

§ 3º Fica assegurada, dentre os membros da comissão, a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá conforme periodicidade a ser definida em ato normativo setorial, visando a avaliação da execução da parceria e o aprimoramento dos procedimentos e, a cada

quadrimestre para análise e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 5º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 6º Aplicam-se à comissão de monitoramento e avaliação os mesmos impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 20 deste Decreto.

§ 7º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e deste Decreto.

Subseção II

Das ações e dos procedimentos

Art. 71 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto.

Art. 72 Compete ao gestor da parceria, realizar procedimentos de monitoramento e avaliação da parceria durante a sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e de seus objetivos.

§ 1º A periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica serão estabelecidos nos atos normativos setoriais.

§ 2º O resultado da visita in loco será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências.

§ 3º A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas secretarias gestoras das parcerias, pelo órgão de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 73 O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela parceria deverá realizar pesquisa de satisfação dos beneficiários do projeto ou da atividade com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem à possibilidade de melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC parceira, a contribuição com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

§ 1º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 2º Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

§ 3º A OSC parceira participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4º A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências.

Art. 74 O gestor da parceria emitirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento;

IV - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento ou quando houver evidência de existência de ato irregular;

VI - análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 3º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

Art. 75 Compete à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, por meio da Departamento de Prestação de Contas ou ao setor competente, a análise de que trata o inciso V do § 1º do artigo 74 deste Decreto, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no art. 74 § 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Após a conclusão da análise será elaborado relatório que será encaminhado ao Gestor da parceria para ciência e tomada de providências cabíveis.

Seção VIII

Do Gestor

Art. 76 O gestor da parceria, nomeado pelo titular da pasta pertinente, representará a Secretaria Municipal responsável pelo objeto, na interlocução com a OSC parceira, tendo como obrigações:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Art. 77 O gestor da parceria poderá, quando necessário:

I - solicitar reunião com a comissão de monitoramento e avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso.

II - elaborar consulta sobre dúvida específica à Procuradoria Geral, Secretaria de Gestão e Finanças, órgão de controle interno ou outras secretarias e órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

§ 1º Na hipótese de o gestor deixar de ser agente público ou ser lotado em outra Secretaria ou ainda em caso de afastamento, o Secretário Municipal deverá indicar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 2º Aplicam-se ao gestor os mesmos impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 20 deste Decreto.

Art. 78 Compete ao gestor, comunicar ao Secretário Municipal a inexecução da parceria.

Parágrafo único. Na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução de forma direta ou indireta do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

Capítulo VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Normas Gerais

Art. 79 A prestação de contas, sem prejuízo das ações de monitoramento e avaliação, é um procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos.

Art. 80 A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

§ 2º Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista nos termos de colaboração ou de fomento.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 81 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Parágrafo único. Até que seja viabilizada a adaptação do sistema de que trata o art. 81 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, ou de seus correspondentes nas demais unidades da federação, poderão ser utilizadas as rotinas atualmente previstas, observando-se, no mínimo, o disposto no inciso VI do § 2º do art. 4º deste Decreto.

Seção II

Prestação de Contas Mensal e Quadrimestral

Art. 82 Para fins de prestação de contas mensal, a OSC deverá apresentar, em até 28 (vinte e oito) dias úteis após o encerramento de cada mês:

I - cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;

II - cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

III - cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;

IV - cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

V - extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;

VI - demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;

VII - conciliação bancária da conta específica da parceria;

VIII - relação de bens adquiridos, quando houver;

IX - memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

§ 1º Os originais dos documentos deverão ser apresentados no Departamento de Prestação de contas da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo, deverão estar em nome da OSC parceira e identificados com o número do termo de colaboração ou de fomento e com o órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 83 Para fins de prestação de contas quadrimestral, a OSC deverá apresentar, em até 28 (vinte e oito) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

Parágrafo único. Os documentos elencados nos incisos I à IX do Art. 82 estarão à disposição do Chefe do Executivo, da Procuradoria Geral do Município, do Secretário de Gestão e Finanças e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 84 Para fins de análise da prestação de contas, o gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC, os seguintes relatórios:

I - relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 85 Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria solicitará à área de Prestação de Contas da Secretaria de Planejamento e Participação Popular o parecer da execução financeira referente aos incisos I à IX do Art. 82, que será emitido no prazo de até 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O parecer da execução financeira emitido pelo Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, referente aos incisos I a IX do Art. 82, deverá ser apensado em processo administrativo distinto, a ser autuado pelo órgão responsável pelo objeto da parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto.

Art. 86 A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 82 deste Decreto, contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, analisando a compatibilidade das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes no relatório de execução financeira e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria; e

III - a verificação do cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo único. A análise de que trata o caput deste artigo é de atribuição da Secretaria de Planejamento e Participação Popular, por meio de sua coordenadoria executiva de planejamento.

Seção III

Prestação de Contas Anual

Art. 87 A OSC deverá apresentar prestação de contas anual, ou ao final da parceria com duração inferior a 1 (um) ano, para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

§ 2º A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

I - a serem apresentados pela OSC:

a) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;

b) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;

c) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

d) publicação do balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;

e) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

g) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

h) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

i) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os

princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

j) relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

l) certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

m) declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

n) declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

II - de responsabilidade da Secretaria Municipal:

a) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;

b) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo gestor da parceria;

c) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo se existentes.

§ 3º Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo, deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

§ 4º Para as parcerias com vigência inferior a um ano, aplicar-se-ão as disposições da Seção IV deste Capítulo (Prestação de Contas Final).

Art. 88 A análise da prestação de contas anual terá como subsídio o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:



I - as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios; e

II - os efeitos da parceria, referentes:

a) aos impactos econômicos ou sociais;

b) ao grau de satisfação do público alvo; e

c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º O gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

§ 2º Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação;

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 3º Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o gestor da parceria, solicitará ao setor responsável pela Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, o parecer da execução financeira referente aos incisos I à IX do Art. 82, que será emitido em até 10 (dez) dias.

§ 4º Após ciência do parecer de que trata o § 3º deste artigo, o gestor, no prazo de até 20 dias, emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 53 deste decreto, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a" deste inciso; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira; e



c) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste inciso, no prazo determinado.

§ 5º As sanções previstas no Capítulo VII - Da responsabilidade e das Sanções - poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o disposto nesta seção.

Seção IV

Prestação de Contas Final

Art. 89 A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

Art. 90 A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V deste Capítulo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

II - o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

III - os relatórios de visita técnica in loco;

IV - os resultados das pesquisas de satisfação;

V - os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. A OSC deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

Art. 91 Na hipótese da análise de que trata o art. 90 deste Decreto concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, solicitará à área responsável pela prestação de Contas da Secretaria de Planejamento e Participação Popular o parecer da execução financeira referente aos incisos I à IX do Art. 82, e, se necessário, a apresentação dos documentos que se encontram sob sua guarda, que será emitido em até 10 (dez) dias.

Art. 92 A OSC deverá apresentar:



I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

III - os documentos de que tratam as alíneas "d" a "n" do inciso I do § 2º do Art. 87, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, acrescido de:

a) publicação do balanço patrimonial dos exercícios anterior e corrente, caso do término da vigência do ajuste;

b) conciliação bancária do último mês de vigência do ajuste da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

c) informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.

§ 1º Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 87 deste Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

§ 2º Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

Art. 93 A Administração Pública Municipal deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

§ 1º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 2º O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

II - não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º Se o transcurso do prazo definido no caput deste artigo, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da



Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 94 Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária pelo IPCA, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 93; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

Parágrafo único. Sobre os débitos serão feitas as correções dos valores conforme legislação aplicável aos débitos para com a Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

Seção V

Do Parecer Técnico Conclusivo e da Manifestação Conclusiva da Prestação de Contas

Art. 95 O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do secretário municipal sobre a aprovação ou não das contas.

Art. 96 A prestação de contas final será avaliada pelo gestor da parceria que emitirá parecer, na forma do art. 95, pela:

I - regularidade, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;

II - regularidade com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregularidade, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



Parágrafo único. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública Municipal, ainda que a OSC tenha incorrido em falha formal.

Art. 97 A manifestação conclusiva quanto a aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação da prestação de contas final será de responsabilidade do Secretário, levando em consideração os pareceres de que trata o artigo 96 deste Decreto e os relatórios de que cuida o artigo 90 deste Decreto, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

§ 1º A hipótese do inciso II do caput deste artigo, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

§ 2º A hipótese do inciso III do caput ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" do inciso III do artigo 96.

§ 3º Na hipótese do inciso III do caput, o Secretário Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, comunicando o apurado imediatamente à Procuradoria Geral do Município e à Controladoria Geral do Município para a tomada das providências cabíveis.

Art. 98 A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC.

Parágrafo único. A OSC notificada da decisão de que trata o caput, poderá:

I - apresentar pedido de reconsideração, no prazo de até 15 (quinze) dias, ao secretário municipal; ou

II - sanar a irregularidade ou a ressalva ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 99 Exaurido o procedimento previsto no artigo anterior, o secretário municipal deverá:



I - registrar em plataforma eletrônica, gerida pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, as impropriedades que deram causa à rejeição; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a OSC para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

§ 1º Compete exclusivamente ao secretário municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo, devendo este, se pronunciar sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

Art. 100 Na hipótese do inciso II do art. 99, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município.

Capítulo VII

DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I

Das Sanções Administrativas à Entidade

Art. 101 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas deste Decreto e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

§ 1º Assegura-se ao interessado o oferecimento de defesa antes da aplicação da sanção.



§ 2º A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

§ 3º A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

§ 4º A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

§ 5º As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal.

§ 6º A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 102 Compete ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser julgado pelo secretário municipal.

Seção II

Dos procedimentos para aplicação das sanções administrativas

Art. 103 A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 104 A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

Parágrafo único. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

Art. 105 O prazo para apresentação de defesa, contado da data ciência da notificação, será de 10 dias úteis.

Art. 106 Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 101 deste Decreto, a Procuradoria Geral do Município deverá ser instada a se manifestar.



Art. 107 Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

Art. 108 A decisão de aplicação das penalidades será publicada no sítio e na Imprensa Oficial do Município, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação.

Art. 109 Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará e decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso.

Art. 110 Computar-se-ão os prazos previstos neste Decreto excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Dar-se-ão em dia útil o início e o vencimento dos prazos previstos neste Decreto.

Art. 111 A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 101 deste Decreto poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

Art. 112 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 101 deste Decreto.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

Capítulo VIII

DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Art. 113 O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Art. 114 Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:



I - retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução de forma direta ou indireta do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

§ 1º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal deverá convocar OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§ 2º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o § 1º ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Administração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

Art. 115 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Na devolução de que trata o caput deste artigo e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

I - estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

II - registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 116 Na hipótese dos procedimentos regidos por este Decreto serem realizados pelos órgãos integrantes da Administração Indireta Autárquica e Fundacional caberá:

I – Ao respectivo Diretor, Presidente ou Superintendente as atribuições do Chefe do Executivo;

II – Ao titular da diretoria ou unidade respectiva as atribuições dos Secretários Municipais;

III – Aos respectivos órgãos jurídicos e de controle os atos da Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, respectivamente.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Art. 117 Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (1º de janeiro de 2017), permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Art. 118 Além das providências necessárias ao fiel cumprimento da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, deverão os agentes públicos velar pelo cumprimento de normas de ingerência, notadamente aquelas exaradas pelos órgãos de controle externo e seus mecanismos de fiscalização, além de fazerem integrar as exigências complementares desses órgãos aos seus atos administrativos.

Art. 119 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Secretário de Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio 01/2017. ("EGEN").

.Publicado no Jornal "A Cidade", de Sexta-Feira, 21/julho/17 - Ano 112 – Nº 173.